



RESULTADO DE HABILITAÇÃO SULTEPA APÓS DILIGÊNCIA

Concorrência Eletrônica, tombada sob o nº 11/2025, tipo **Menor Preço global, Modo de Disputa: aberto, COM INVERSÃO DE FASES**, em regime de empreitada por preço global, com recursos financeiros próprios e a devida liberação orçamentária, tendo por finalidade a qualificação e seleção de propostas para a **CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE PROJETO BÁSICO, PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DAS OBRAS PARA CANALIZAÇÃO DA VALA DE DRENAGEM DO DIQUE 905 DO PÔLDER V, COM PEÇAS PRÉ-FABRICADAS DE CONCRETO REFERENTE A AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA CHEIAS DO RIO DOS SINOS EM SÃO LEOPOLDO.**

A Agente de Contratação do Município de São Leopoldo, nomeada pela portaria tombada sob o número 125.387, vigente a partir de 28 de março de 2023, no uso de suas atribuições legais, torna público:

Trata-se de diligência realizada no âmbito da Concorrência acima citada, a qual adota o procedimento com inversão de fases, nos termos da Lei nº 14.133/2021, estando a presente análise inserida na etapa de habilitação, previamente à abertura e julgamento das propostas.

No curso da análise da documentação de habilitação da licitante SULTEPA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., verificaram-se pendências relativas ao atendimento de requisitos técnicos e econômico-financeiros previstos no edital.

No que se refere à qualificação técnica, foi identificada a ausência de comprovação do atendimento ao item 11.5.13 do edital, o qual dispõe:

“11.5.13 Deverá ser apresentado Laudo Técnico que comprove atendimento da NBR 5739, vinculado à licitante e ao fornecedor, para a devida qualificação das peças pré-moldadas.”

Diante disso, foi realizada diligência, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, oportunizando à licitante a apresentação do referido laudo técnico. Contudo, a empresa, embora devidamente intimada, deixou de apresentar o documento, anexando, em seu lugar, manifestação intitulada como “recurso”, incabível no momento procedimental, tendo em vista a inexistência de fase recursal aberta, conforme art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

Ocorre que a referida manifestação não merece ser conhecida, porquanto manifestamente intempestiva e incabível no momento procedimental, uma vez que a fase recursal sequer foi aberta, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, deixa-se de receber o recurso interposto, bem como de apreciar o seu mérito, por absoluta inadequação da via eleita e ausência de pressupostos de admissibilidade.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO



Adicionalmente, no que tange à qualificação econômico-financeira, verificou-se que a empresa se encontra em recuperação judicial e não atendeu satisfatoriamente à análise contábil exigida. Em sede de diligência, foi igualmente solicitado que a licitante apresentasse Certidão Narrativa/Certidão Positiva de Recuperação Judicial atualizada, a fim de possibilitar a adequada verificação de sua situação econômico-financeira.

Entretanto, a empresa também deixou de apresentar o referido documento no prazo concedido, permanecendo pendente a comprovação de sua aptidão econômico-financeira para execução do objeto contratual.

Dessa forma, restam não atendidos requisitos essenciais de habilitação, tanto de natureza técnica quanto econômico-financeira, impossibilitando o prosseguimento da licitante no certame.

Ante o exposto, considerando o não atendimento às diligências realizadas, o descumprimento de exigências expressas do edital e os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da isonomia, decide-se pela **INABILITAÇÃO** da licitante **SULTEPA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.** no presente certame, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Registre-se no sistema, publique-se e dê-se prosseguimento às demais fases do certame.

A publicação se dará pela mesma forma que se deu o texto original, ou seja, no portal eletrônico da licitação, atendendo ao disposto no artigo 14, Inciso V da Lei Federal de Licitação, onde os interessados são notificados automaticamente pelo sistema.

São Leopoldo, 26 de março de 2026.

Gisele Vieira Ramos
Agente de Contratação